



**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO BANHADO DO MAÇARICO, RIO GRANDE, RS**

**PROPOSTA TÉCNICA PARA A RECATEGORIZAÇÃO**



**Equipe técnica da DUC/DBIO/SEMA**

Luciano Rodrigues Soares

Luisa Xavier Lokschin

Paola Prates Stumpf

**Equipe técnica MCN/FZB/SEMA**

Glaysen Ariel Bencke

**Porto Alegre, 2017.**



## 1. Origem e objetivo

A presente proposta tem por objetivo trazer subsídios técnicos para a recategorização da Reserva Biológica Banhado do Maçarico, em conformidade com o definido no expediente administrativo nº 8948-0500/15-2.

## 2. Contextualização e Justificativa para a recategorização

A Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico foi criada no final de 2014, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000. A vegetação da área da Reserva Biológica Banhado do Maçarico é formada por campos secos e úmidos submetidos à pecuária, campos arenosos apresentando vegetação de porte herbáceo. Parte dos campos arenosos apresentam invasão de pinus *Pinus sp.* Além de matas de restinga arenosa em algumas porções mais elevadas, ha banhados arbóreo-arbustivos com presença de corticeiras, araçás, capororocas, entre outras espécies adaptadas ao solo encharcado e banhados herbáceos com predominância de tiririca e junco. A fisionomia da unidade fica compreendida em um mosaico de campos secos/úmidos pastoreados e banhados herbáceos, com algumas manchas de matas secas, campos arenosos e banhados arbustivos (Perin, 2015)

A região do Banhado do Maçarico é uma área importante para a conservação de aves (internacionalmente conhecida como uma IBA – *Important Bird Area*), assim como está entre as áreas prioritárias para a conservação, segundo o MMA, devido à presença de espécies de aves ameaçadas de extinção em nível global. Em seus limites podem ser encontradas espécies ameaçadas como macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*) e o caboclinho-de-papo-branco (*Sporophila palustris*) que ocorrem na área de banhado, assim como o caminheiro-grande (*Anthus nattereri*). Essas espécies estão na lista de espécies ameaçadas internacionalmente e localmente: *Scytalopus iraiensis*, em perigo; *Sporophila palustris*, vulnerável no RS e em perigo pela IUCN; *Anthus nattereri*, vulnerável.

O macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*) apresenta populações pequenas e isoladas no Estado, a do banhado-do-maçarico está estimada em 200 indivíduos (ICMBio, 2013) e encontra-se totalmente protegida pela poligonal da unidade de conservação. Outros locais do RS onde a espécie é registrada são o REVIS Banhado dos Pachecos e o PARNA de Aparados da Serra. Já o caminheiro grande (*Anthus nattereri*) só ocorre em áreas em que há pecuária; na ausência do pastejo, o campo passa a ser dominado por vegetação mais alta, que não é hábitat para esta espécie ameaçada. Segundo Giovani Mauricio, professor da Universidade Federal de Pelotas e estudioso do Banhado do Maçarico, em parecer elaborado no âmbito do expediente administrativo 8948-0500/15-2, o cenário ideal para a conservação do caminheiro grande é a pecuária de baixa lotação (Maurício, sem data).

A atividade de pecuária extensiva em área de campo nativo é compatível com sua conservação, inclusive aumentando a riqueza de espécies tanto de flora como de fauna e mantendo a formação campestre (Pillar *et al.*, 2009; Pillar & Langué, 2015; Chomenko & Bencke 2016). A alteração de categoria de Reserva Biológica para Refúgio de Vida Silvestre seria benéfica para o caminheiro-grande (*Anthus nattereri*), espécie ameaçada de extinção cuja



população é dependente dos campos de pasto baixo sob influência da pecuária, que em se tratando de Rebio tem que ser excluída da poligonal da Unidade.

As outras espécies objetos de conservação da Reserva Biológica Banhado do Maçarico, como o macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*) e o caboclinho-de-papo-branco (*Sphorphila palustris*) não são prejudicados pela mudança de categoria, uma vez que ocorrem em áreas de banhado, que ainda estão conservados e que poderão ser desapropriadas, se necessário, para garantir a conservação.

Somados a esse contexto, a discussão entre Estado e Sociedade, realizada no âmbito do expediente nº 8948-0500/15-2, embasam sugestão de que a área proposta como Reserva Biológica seja recategorizada como Refúgio de Vida Silvestre.



Áreas de banhado em áreas particulares na unidade de conservação.

As Reservas Biológicas, assim como os Refúgios de Vida Silvestre, são Unidades de Conservação de Proteção Integral, cujo objetivo principal é preservar a natureza. Em uma comparação entre as duas categorias de UC, ambas protegem a biodiversidade, mas tem peculiaridades em objetivos gerais distintos.

Uma Reserva Biológica tem como objetivo a preservação de **ambientes e processos ecológicos naturais** o Refúgio de Vida Silvestre tem um foco em **proteger ambientes em que se assegurem condições para determinadas espécies/comunidades**. O Quadro 01 compara as duas categorias, conforme a Lei Federal nº 9.985/2000 e são destacadas as diferenças; como ambas são UCs de proteção integral e as regras gerais relacionadas à pesquisa, plano de manejo e conselho são as mesmas, e não foram incluídas no quadro comparativo.

Outros Refúgios de Vida Silvestre no Brasil tem, em seus decretos de criação, a especificação de quais os usos são permitidos, compatíveis com os objetivos da unidade de conservação. Por exemplo, o Refúgio de Vida Silvestre Boa Nova, criado em 2010 através do Decreto Federal s/ nº de 11 de junho de 2010, que no artigo 10º descreve:

*No Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova serão permitidas as atividades de criação de animais domésticos, o cultivo de plantas e outras formas de utilização da terra e dos recursos naturais compatíveis com os objetivos da unidade, na forma do que dispuser o Plano de Manejo e demais regulamentos.*



Já o Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas, criado em 2006, através do Decreto Federal s/nº de 03 de abril de 2006, em seu art 3º traz o seguinte:

*Nas áreas particulares localizadas na unidade de conservação, poderão ter continuidade as atividades agropecuárias legalmente autorizadas, consideradas compatíveis com a finalidade da unidade, tais como pastoreio extensivo em campos naturais, exploração da erva mate e cultivo de grãos em plantio direto, desde que adotadas técnicas que minimizem o uso de agrotóxicos e afins.*

*Parágrafo único. Nas áreas particulares localizadas na unidade de conservação, poderão ter continuidade as atividades de silvicultura legalmente autorizadas, desde que se adotem práticas que impeçam a contaminação de áreas com cobertura vegetal nativa por espécies exóticas.*

*Art 4º Não é permitida na área da unidade de conservação a supressão de vegetação nativa.*

Assim, o Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico poderá trazer em seu ato de recategorização, definido que áreas de pecuária extensiva em campo nativo poderão ser mantidas.



QUADRO 1 – Comparativo entre as duas categorias de unidades de conservação em discussão

CATEGORIA	RESERVA BIOLÓGICA	REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE
<b>OBJETIVO GERAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.985/2000</b>	<b>Preservação integral da biota</b> e demais atributos naturais existentes em seus limites, <b><u>sem interferência humana direta</u></b> ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais	<b>Proteger ambientes naturais</b> onde se asseguram condições para a <b><u>existência ou reprodução de espécies</u></b> ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória
<b>PROPRIEDADE DA ÁREA</b>	Posse e domínio <b>públicos</b> , sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei	<b>Pode ser constituído por áreas particulares</b> , desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
<b>SOBRE A VISITAÇÃO</b>	É <b><u>proibida a visitação pública</u></b> , exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.	A <b><u>visitação pública está sujeita às normas e restrições</u></b> estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

### 3. O Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico

Tal qual a Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico, o Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico deverá manter os seus objetivos originais, estabelecidos no Decreto Estadual nº 52.144, de 10 de dezembro de 2014:

I - preservar a dinâmica hídrica das áreas de nascentes que alimentam o sistema hidrológico do Taim ao Sul e as drenagens naturais associadas ao estuário da Laguna dos Patos;

II - preservar amostras das fisionomias palustres do banhado do Maçarico e seus ecossistemas associados;

III - preservar uma área de reconhecida importância internacional para a conservação das aves;

IV - garantir a integridade de habitats para manter populações de espécies ameaçadas de extinção;

V - preservar áreas insubstituíveis para uma população isolada de *Scytalopus iraiensis* (Macuquinho-da-Várzea); e



VI - preservar áreas de importância para a reprodução da espécie migratória *Sporophila palustris* (Caboclinho-de-Papo-Branco).

Assim como os objetivos, a unidade de conservação deverá manter seus limites. O Projeto de Lei de recategorização da unidade de conservação deverá acrescentar algumas diretrizes, como exemplo:

*nas propriedades particulares localizadas no Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, serão permitidas atividades compatíveis com os objetivos da unidade de conservação, como a pecuária extensiva em campo nativo, atividades agrícolas e áreas de residência já estabelecidas no ato de criação da UC. As propriedades poderão ter seu regramento alterado pelo Plano de Manejo a fim de garantir que os objetivos da unidade de conservação sejam atingidos*

#### 4. Referências Bibliográficas

Chomenko, L. e Bencke, G. 2016. **Nosso pampa desconhecido**. Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, p.169-187.

Decreto Estadual 52.144, de 10 de dezembro de 2014. Cria a Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico.

Decreto Federal s/nº de 03 de abril de 2006. Cria o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Decreto Federal s/ nº de 11 de junho de 2010. Cria o Parque Nacional e o Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Plano de ação nacional para a conservação dos passeriformes ameaçados dos campos sulinos e espinilho / Claiton Martins-Ferreira, et al.; organizadora Patricia Pereira Serafini. – Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, 2013.

Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências

Perin, R.G. 2015. Diagnóstico da vegetação e uso do solo da Reserva biológica Estadual Banhado do Maçarico como subsidio técnico ao grupo de trabalho par discussão e redefinição dos limites físicos e categoria da Unidade de Conservação.

Pillar, V. P. Muller, S.C., Castilhos, Z.M.S. e Jacques, A.V.A (eds). 2009. **Campos sulinos: conservação e uso sustentável da biodiversidade**. p. 26-41.

Pillar, V.D.; Lange, O. (Org.). 2015. **Campos do Sul**. 1ed. Porto Alegre: Rede Campos Sulinos, 2015, p. 43-50.